

PROJETO DE LEI N° /2010.

(Do Sr. EDMAR MOREIRA)

Dispõe sobre a concessão de estágio nas instituições hospitalares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º – As instituições hospitalares que atendem pelo Sistema único de Saúde – SUS –, ou que recebem recursos do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – Pró-Hosp –, terão que oferecer estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação.

Artigo 2º – Compete às instituições ofertantes a fixação dos critérios de seleção dos estagiários.

Parágrafo único – As instituições divulgarão semestralmente, por meio de edital, os requisitos do processo seletivo para preenchimento das vagas oferecidas.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: O projeto de lei em pauta tem por finalidade estimular a realização de estágios nas instituições hospitalares da rede pública por estudantes universitários da área de ciências da saúde, de forma a contribuir para a adequada formação acadêmica dos alunos e para a eficaz prestação de serviços de saúde.

Sala das Sessões, em de de 2010

DEPUTADO EDMAR MOREIRA